



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 597/2021-CONSU/UEAP

Dispõe sobre o Programa de Residência Pedagógica (RP) e o Programa de Iniciação à Docência (PIBID) da Universidade do Estado do Amapá - UEAP.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando os autos do Processo nº 0022.0265.1202.0021/2021 - PROTOCOLO /UEAP;

Considerando a Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que prevê no art. 20, § 5º que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior;

Considerando o propósito de aperfeiçoar a formação de professores intensificando a formação prática nos cursos de licenciatura e promover a integração entre a educação básica e a educação superior;

Considerando a deliberação do plenário na CVIII Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 28 de maio de 2021,

RESOLVE promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e o Programa de Residência Pedagógica (RP), financiado pela Universidade do Estado do Amapá (UEAP), tais Programas devem conceder bolsas, conforme os termos presentes nesta Resolução, visando fortalecer o processo de Formação de Professores no Estado do Amapá.

Art. 2º O PIBID da UEAP tem por finalidade proporcionar aos discentes da primeira metade dos cursos de licenciatura sua inserção no cotidiano das escolas públicas de educação básica, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação de docentes em nível superior.

Art. 3º O RP da UEAP tem por finalidade promover a experiência de regência em sala de aula aos discentes da segunda metade dos cursos de licenciatura, em escolas públicas de educação básica, acompanhados pelo professor da escola.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa de Iniciação à Docência da UEAP:

I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;

II - contribuir para a valorização do magistério;

III - elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;

IV - inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;

V - incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como cofomadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;

VI - contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

Art. 5º São objetivos do Programa de Residência Pedagógica da UEAP:

I - incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;

II - promover a articulação entre os currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

III - fortalecer e ampliar a relação entre a Universidade do Estado do Amapá e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica;

IV - fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

CAPÍTULO II DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 6º O Programa de Iniciação à Docência (PIBID) e o Programa de Residência Pedagógica (RP) serão desenvolvidos em regime de colaboração entre a Universidade do Estado do Amapá, por meio da Pró-Reitoria de Graduação:

I - Comitê de Ensino de Graduação;

II - Comitê de Promoção e Valorização da Formação de Professores, composto de servidores designados por meio de Portaria específica, sendo eles pertencentes ao quadro docente e técnico-pedagógico da Universidade;

III - coordenador institucional, nomeado para responder administrativamente por cada Programa;

IV - os cursos de graduação que tiverem subprojeto aprovado em edital de seleção interno e firmarem instrumento para a implementação das bolsas de que trata esta Resolução;

V - o Estado do Amapá e os municípios, por meio de suas Secretarias de Educação ou órgão equivalente e as escolas públicas de educação básica que firmarem termo de adesão ou de participação nos programas.

Art. 7º O regime de colaboração será formalizado por meio de:

I - termo de adesão e compromisso firmado entre a UEAP e as respectivas Secretarias de Educação envolvidas nos projetos institucionais dos Programas (Anexo 3);

II - habilitação das escolas públicas de educação básica como escolas-campo pelas Secretarias de Educação ou órgão equivalente, devendo tais instituições encontrarem-se sem pendências administrativas e financeiras junto as suas respectivas secretarias e a UEAP.

Parágrafo único. No caso das instituições federais de educação básica, a habilitação das escolas será realizada pela UEAP mediante solicitação encaminhada pela coordenação de subprojeto, a ser formalizada pela Pró-Reitoria de Graduação.

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Subseção I – Da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 8º São atribuições da Pró-Reitoria de Graduação:

I - acompanhar e assegurar o fomento previsto nos editais dos programas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição;

II - elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao funcionamento dos programas, bem como publicá-los e divulgá-los;

III - acompanhar e fiscalizar a execução dos instrumentos pactuados no âmbito dos programas, os processos de concessão de bolsas e o cumprimento do objeto;

IV - apurar irregularidades e propor soluções para correção de desvios e para a implementação de medidas de aperfeiçoamento, visando garantir a qualidade dos programas;

V - realizar a seleção de coordenador institucional, coordenadores de área (PIBID) e docentes orientadores (RP), por meio de edital específico que definirá o tipo de instrumento e os documentos necessários para a submissão de propostas de subprojetos para os Programas.

VI - aprovar o relatório final dos Programas, para fins de quitação da Coordenação institucional e coordenadores de área/ docentes orientadores, no tocante à gestão administrativa.

Subseção II – Do Comitê de Ensino de Graduação

Art. 9º São atribuições do Comitê de Ensino de Graduação:

I - acompanhar a execução dos programas, os processos de concessão de bolsas e o cumprimento do objeto;

II - decidir sobre as alterações solicitadas nos projetos;

III - examinar o pleito dos participantes dos projetos, em situações de impedimento do coordenador institucional;

IV - deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas em situações de impedimento do coordenador institucional, garantindo a ampla defesa aos beneficiários;

V - aprovar o relatório final dos Programas, para fins de quitação da Coordenação institucional e coordenadores de área/ docentes orientadores, no tocante à gestão didático-pedagógica.

Subseção III – Do Comitê de Promoção e Valorização da Formação de Professores

Art. 10. São atribuições do Comitê de Promoção e Valorização da Formação de Professores da UEAP:

I - apoiar a PROGRAD na realização dos processos de seleção de Coordenador institucional, coordenadores de área e docentes orientadores para atuar nos programas;

II - articular-se com as Secretarias de Educação ou órgão equivalente com a finalidade de realizar a implementação, o monitoramento e a avaliação dos projetos institucionais;

III - zelar pelo cumprimento desta Resolução e demais normativas previstas aos Programas.

Subseção IV – Dos Coordenadores Institucionais

Art. 11. São atribuições dos coordenadores institucionais:

I - articular-se com as secretarias de educação ou órgão equivalente na definição de localidades estratégicas para a implementação do projeto institucional no estado e nos municípios;

II - implementar os projetos institucionais de forma orgânica entre os cursos de licenciatura e os programas de formação de professores em articulação com as redes de ensino;

III - elaborar e publicar editais de seleção de bolsistas observando as orientações contidas nesta Resolução, nos regulamentos e editais dos programas, inclusive com o apoio de assessoria jurídica;

IV - realizar a articulação entre a política de formação de professores da UEAP e os Programas PIBID e RP-UEAP;

V - encaminhar informações e relatórios solicitados pela Pró-Reitoria de Graduação e Comitê de Promoção e Valorização da Formação de Professores;

VI - propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades dos projetos nas escolas, quando solicitado pelo coordenador dos subprojetos ou núcleos;

VII - elaborar e aplicar instrumentos de avaliação dos programas, a fim de obter os resultados dos projetos implementados;

VIII - apoiar a organização de seminários internos de acompanhamento e avaliação dos projetos;

IX - apurar irregularidades e propor soluções para correção de desvios;

X - realizar, concorrentemente com os coordenadores de área ou de núcleo, o monitoramento e avaliação dos programas;

XI - vincular os programas à instância responsável pela formação de professores da Educação Básica na UEAP, quando houver, ou à Pró-Reitoria de Graduação ou equivalente;

XII - assegurar o cumprimento das normas e diretrizes do programa;

XIII - garantir condições para o desenvolvimento das atividades do projeto;

XIV - disponibilizar endereço eletrônico institucional para os programas;

XV - divulgar o projeto, suas ações e resultados na página eletrônica da instituição e em outros meios de comunicação disponíveis;

XVI - informar à Pró-Reitoria de Graduação a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto;

XVII - emitir documentos comprobatórios ou certificados de participação para os participantes do projeto, conforme dispuser o edital ou normativas do programa.

XVIII - apresentar ao término da vigência dos programas, relatório e prestação de contas das bolsas efetivadas, endereçados à Pró-Reitoria de Graduação.

Subseção IV – Das Secretarias de Educação ou Órgãos Equivalentes e Escolas

Art. 12. Os estados e os municípios, por meio da secretaria de educação ou órgão equivalente, terão as seguintes atribuições:

I - orientar os locais estratégicos no estado e nos municípios para subsidiar a elaboração dos projetos institucionais dos cursos de graduação da UEAP;

II - colaborar com a elaboração do projeto institucional, quando necessário;

III - habilitar as escolas de sua rede para participação nos programas regidos por esta Resolução;

IV - definir a ordem de prioridade das escolas para implementação dos projetos;

V - apoiara UEAP nos processos seletivos dos professores das escolas de educação básica para participação nos programas;

VI - prestar apoio aos professores participantes dos programas;

VII - apresentar, sempre que solicitado, informações sobre as escolas e os professores de sua rede participantes dos programas;

VIII - promover a divulgação das ações dos programas.

Art. 13. São atribuições das escolas participantes:

I - disponibilizar o ambiente escolar para o desenvolvimento das atividades dos programas;

II - propiciar um ambiente acolhedor aos discentes para desenvolvimento das atividades práticas e pedagógicas previstas nos subprojetos;

III - acompanhar e apoiar os professores selecionados no desenvolvimento das atividades dos programas;

IV - comunicar à UEAP a ocorrência de qualquer intercorrência na execução dos projetos;

V - promover a divulgação de ações dos programas;

VI - celebrar parceria por meio de termo de adesão e compromisso firmado entre a UEAP e o dirigente máximo da escola selecionada para participar do(s) projeto(s) institucional(is) do(s) Programa(s) (Anexo 4);

CAPÍTULO III DO PROJETO INSTITUCIONAL

SEÇÃO I DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

Art. 14. Os projetos do PIBID e do RP da UEAP têm caráter institucional, sendo possível o desenvolvimento de um único projeto institucional por programa, de acordo com os anexos 1 e 2 desta Resolução.

Art. 15. A vigência do projeto institucional será estabelecida por um ano e meio, sendo a sua duração prevista para ser desenvolvida ao longo de dezoito meses, nos seguintes termos:

I - para o Programa de Iniciação à Docência, deverá ser desenvolvido em uma carga horária mínima de execução de 540 (quinhentos e quarenta) horas, que será dividida em 3 (três) módulos (a cada seis meses) de 180 (cento e oitenta) horas com execução mínima de 30 (trinta) horas mensais de atividades;

II - para o Residência Pedagógica, deverá ser desenvolvido em uma carga horária mínima de execução de 414 (quatrocentos e quatorze) horas, que será dividida em 3 (três) módulos (a cada seis meses) de 138 (cento e trinta e oito) horas, em cada módulo cumprindo 40 (quarenta) horas de regência, 12 (doze) horas de planejamento e 86 (oitenta e seis) horas de formação e atividades na escola, com execução mínima de 23 (vinte e três) horas mensais de atividades.

Art. 16. O projeto institucional possui diferentes características e dimensões da iniciação à docência e da residência pedagógica, entre as quais os subprojetos deverão estar articulados em suas propostas, tendo atenção para propor:

I - estudo do contexto educacional envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliers, secretarias;

II - desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara para o processo de ensino-aprendizagem dos licenciandos;

III - planejamento e execução de atividades em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do licenciando;

IV - participação nas atividades de planejamento do projeto pedagógico da escola, bem como em reuniões pedagógicas;

V - análise do processo de ensino-aprendizagem dos conteúdos ligados ao subprojeto ou núcleo e também das diretrizes e currículos educacionais da educação básica;

VI - leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais para o estudo de casos didático-pedagógicos;

VII - estudo e discussão de casos didático-pedagógicos com os demais participantes do projeto;

VIII - desenvolvimento, testagem, execução e avaliação de estratégias didático-pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;

IX - elaboração de ações no espaço escolar a partir do diálogo e da articulação dos participantes dos programas, e destes com a comunidade;

X - sistematização e registro das atividades em portfólio ou instrumento equivalente de acompanhamento;

XI - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação, a ética profissional, a criatividade, a inventividade e a interação dos pares.

Art. 17. O projeto institucional, por meio dos subprojetos aprovados para os cursos de graduação (licenciatura) devem ser desenvolvidos em articulação entre a UEAP e as redes de ensino de educação básica e devem contemplar:

I - a inserção dos estudantes de licenciatura nas escolas da rede pública de ensino;

II - o contexto socioeducacional das unidades escolares onde será desenvolvido;

III - atividades de socialização das experiências dos participantes dos programas;

IV - aspectos relacionados à ampliação e ao aperfeiçoamento do uso da língua portuguesa e à capacidade comunicativa, oral e escrita, como elementos centrais da formação dos professores;

V - temas relacionados à diversidade, à ética e a questões socioambientais, que devem perpassar transversalmente todos os subprojetos.

Art. 18. As atividades do projeto institucional, composto dos subprojetos dos Programas, serão desenvolvidas nas escolas habilitadas, conforme os critérios previstos pelas propostas dos cursos aprovadas, preferencialmente em escolas que apresentem notas do IDEB abaixo das metas nacionais.

SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 19. O coordenador institucional e os coordenadores dos subprojetos por curso serão escolhidos mediante processos de seleção, realizados por comissão presidida pela Pró-Reitoria de Graduação, em conjunto com membros do Comitê de Ensino de Graduação e/ou servidores indicados, certames operacionalizados pela Divisão de Processos Seletivos (DIPS).

Art. 20. As propostas de subprojetos do PIBID e RP-UEAP deverão apresentar:

I - a estratégia a ser adotada para articular teoria e prática no desenvolvimento das atividades nas escolas da rede pública de Educação Básica;

II - as contribuições para o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura;

III - as expectativas de como as atividades do subprojeto contribuirão com as escolas da rede pública de educação básica;

IV - as estratégias de articulação com as secretarias de educação do estado e dos municípios;

V - as ações que podem ser ampliadas para as demais licenciaturas;

Parágrafo único. O edital de seleção deverá detalhar os critérios para a escolha de docente para atuar como Coordenador Institucional, Coordenadores de Área (PIBID) e Docente orientador (RP) dos Programas e os critérios para composição e avaliação dos subprojetos a serem propostos pelos cursos.

Art. 21. As etapas de seleção e avaliação e número de vagas serão estabelecidos por meio de edital específico.

Art. 22. A Pró-Reitoria de Graduação definirá no calendário acadêmico e no Edital de seleção o prazo máximo para início das atividades do projeto institucional e respectivos subprojetos dos cursos.

CAPÍTULO IV DAS BOLSAS

SEÇÃO I DAS MODALIDADES DE BOLSA

Art. 23. As bolsas, no âmbito dos programas, serão concedidas nas seguintes modalidades e valores:

- I - residente e iniciação à docência: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II - preceptor e supervisor: R\$765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais);
- III - docente orientador e coordenação de área: R\$1.000,00 (um mil reais);
- IV - coordenador institucional: R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§ 1º As modalidades de bolsa serão concedidas aos participantes dos Programas selecionados nos editais.

§ 2º Os projetos institucionais são constituídos por subprojetos propostos pelos cursos, sendo a quantidade de bolsistas definida em edital.

§ 3º O pagamento da bolsa ocorrerá mensalmente, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista e não serão efetuados pagamentos em conta poupança, conjunta, salário.

SEÇÃO II DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DAS BOLSAS

Subseção I – Iniciação à Docência e Residente

Art. 24. São requisitos para participação como discente de iniciação à docência:

I - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da UEAP, na área do subprojeto;

II - ter concluído no máximo 60% (sessenta por cento) da carga horária regimental do curso de licenciatura ao ingressar no programa;

III - ser aprovado em processo seletivo realizado pela UEAP;

IV - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, devendo comprovar média global de no mínimo 6 (seis) pontos;

V - dedicar-se às atividades do PIBID, observando a carga horária mínima de trinta horas mensais;

VI - firmar termo de compromisso.

Art. 25. São requisitos mínimos para participação como residente:

I - estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;

II - ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;

III - ter cursado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do curso ou estar cursando a partir do 5º período;

IV - possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, devendo comprovar média global de no mínimo 6 (seis) pontos;

V - dedicar-se às atividades do RP, numa carga horária mínima de vinte e três horas mensais;

VI - firmar termo de compromisso.

Art. 26. O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista dos programas de formação docente (PIBID e RP-UEAP), desde que desenvolva as atividades do subprojeto em outra IES ou escola.

Parágrafo único. A UEAP não poderá impor restrições a estudantes que possuem vínculo empregatício, exceto no caso previsto no caput.

Subseção II – Preceptor e Supervisor

Art. 27. São requisitos mínimos para participação como professor supervisor e como preceptor:

I - ser aprovado no processo seletivo do Programa realizado pela UEAP;

II - possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto;

III - possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos no magistério na educação básica;

IV - ser professor da escola de educação básica das redes públicas de ensino que integra o projeto institucional e estar atuando em sala de aula na área ou etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto;

V - possuir disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;

VI - firmar termo de compromisso.

§ 1º Preceptores e supervisores de pedagogia deverão estar atuando na educação infantil, no ensino fundamental (anos iniciais) ou na educação de jovens e adultos (1ª e 2ª etapa).

§ 2º Preceptores e supervisores de licenciatura em Música deverão estar atuando em escolas da rede pública de ensino ou centros de formação profissionalizante na área da música.

Subseção III – Docente Orientador e Coordenador de Área

Art. 28. São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de docente orientador ou coordenador de área:

I - ser aprovado pelo colegiado de curso da área do subprojeto ou órgão equivalente;

II - possuir título de doutor para atuar como docente orientador ou coordenador de área;

III - na ausência de professor com título de doutor, admite-se professor mestre, com experiência comprovada, para coordenar o subprojeto do curso;

IV - ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação;

V - pertencer ao quadro permanente da UEAP como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura na área do subprojeto;

VI - na ausência de docente do quadro efetivo admitir-se-á docente contratado em regime integral 40 (quarenta) horas semanais e estar em efetivo exercício ministrando disciplina em curso de licenciatura;

VII - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

VIII - possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo um dos seguintes critérios:

a) docência em disciplina de prática pedagógica e estágio curricular em curso de licenciatura;

b) docência em curso de formação inicial ou continuada para professores da educação básica;

c) coordenação de curso de licenciatura;

d) docência ou gestão pedagógica na educação básica;

e) produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica, considerando a publicação de pelo menos dois produtos, nos últimos cinco anos, na forma de livros, capítulos de livros, com ISBN ou artigos publicados em periódico com Qualis A, B ou C, obtidos na última avaliação;

f) experiência comprovada em atividades de extensão voltadas para atividades de ensino;

IX - não ocupar o cargo de Reitor, Vice-Reitor, Presidente, Vice-Presidente, Pró-Reitor ou cargo equivalente;

X - firmar termo de compromisso.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo das experiências indicadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" do inciso VIII, considerar-se-á o tempo mínimo de 1 (um) ano em cada critério, limitado ao período de 10 (dez) anos.

Subseção IV – Coordenador Institucional

Art. 29. São requisitos para participação como coordenador institucional:

I - ser aprovado em seleção nos termos do art. 18 a 21 desta Resolução;

II - possuir título de doutor;

III - fazer cumprir as atividades previstas no projeto institucional dos Programas, conforme anexos 1 e 2 desta Resolução;

IV - pertencer ao quadro permanente da UEAP como docente e estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura;

V - possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

VI - possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) docência em disciplina de prática pedagógica e estágio curricular em curso de licenciatura;

b) docência em curso de formação inicial e continuada para professores da educação básica;

c) coordenação de curso de licenciatura;

d) docência ou gestão pedagógica na educação básica;

e) produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica, considerando a publicação de pelo menos dois produtos, nos últimos cinco anos, na forma de livros, capítulos de livros, com ISBN ou artigos publicados em periódico com Qualis A, B ou C, obtidos na última avaliação;

f) experiência comprovada em atividades de extensão voltadas para atividades de ensino;

VII - não ocupar o cargo de Reitor, Vice-Reitor, Presidente, Vice-Presidente, Pró-Reitor ou cargo equivalente na UEAP;

VIII - firmar termo de compromisso;

Parágrafo único. Para efeito de cálculo das experiências indicadas nas alíneas "a", "b", "c", e "d" do inciso VII, considerar-se-á o tempo mínimo de 1 (um) ano em cada critério, limitado ao período de 10 (dez) anos.

SEÇÃO III DO PERÍODO DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 30. O início do pagamento das bolsas dar-se-á somente após o recebimento, pela Pró-Reitoria de Graduação, de memorando, assinado pelo coordenador institucional dos Programas, comunicando a data de início das atividades.

Parágrafo único. Após o prazo definido no caput, as concessões não utilizadas serão canceladas e o subprojeto será encerrado.

Art. 31. A duração das cotas de bolsas, dentro de cada modalidade, será de até 18 (dezoito) meses e deverá coincidir com o fim de vigência do projeto institucional, não sendo admitida nenhuma hipótese de pagamento após o encerramento do prazo.

Art. 32. Os beneficiários das modalidades de residente e iniciação à docência poderão receber bolsa por período superior a 18 (dezoito) meses, caso ingressem em Programa ou subprojeto diferente do qual participou anteriormente.

Art. 33. O(s) beneficiário(s) da(s) modalidade(s) de bolsa de coordenador institucional, docente orientador, coordenador de área, preceptor e supervisor poderão receber bolsa em até 96 (noventa e seis) meses numa mesma modalidade, se consecutivamente aprovado(s) a cada novo edital de seleção do(s) Programa(s), então podendo permanecer de 18 (dezoito) a 96 (noventa e seis) meses na função.

Art. 34. Todos os participantes do projeto, bolsistas ou voluntários, deverão cadastrar seus currículos na plataforma CAPES da Educação Básica e Lattes, mantendo-os atualizados, para que possam ser utilizados para fins de comprovação dos requisitos de participação nos programas.

SEÇÃO IV DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 35. As bolsas nas modalidades de iniciação à docência e residente serão concedidas por meio de chamada pública realizada pela UEAP, observados os requisitos desta Resolução e as orientações contidas nos editais, e quando houver, normativas específicas dos programas.

Art. 36. As bolsas nas modalidades de supervisor e preceptor serão concedidas por meio de chamada pública realizada pela UEAP, observados os requisitos desta Resolução e as orientações contidas nos editais e quando houver, normativas específicas dos programas.

Parágrafo único. Somente os professores das escolas públicas selecionados pela UEAP poderão participar da seleção estabelecida no caput.

Art. 37. A seleção de participante para a modalidade de coordenador institucional deverá ser realizada pela Pró-Reitoria de Graduação, observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução e demais orientações específicas contidas nos editais, e quando houver, normativas específicas dos programas.

Art. 38. A seleção de participante para as modalidades de coordenador de área e docente orientador deverá ser realizada pelo colegiado de curso, observados os requisitos estabelecidos nesta Resolução e demais orientações específicas contidas nos editais, e quando houver, normativas específicas dos programas.

Parágrafo único. Para subprojetos interdisciplinares, o Pró-Reitor de Graduação selecionará um dos candidatos aprovados pelos colegiados de curso ou órgãos equivalentes dos cursos que compõem o subprojeto.

Art. 39. A chamada pública da UEAP deverá conter período de inscrição, procedimentos para interposição de recursos, prazo para publicação do resultado, definição de critérios de seleção dos bolsistas, definição de critérios de desempenho acadêmico dos licenciandos durante o projeto, entre outras normas julgadas pertinentes.

§ 1º A instituição deverá providenciar ampla divulgação da chamada pública, do resultado e da homologação, inclusive em sua página eletrônica.

§ 2º Os editais de seleção e demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Graduação para cadastramento dos participantes deverão ser mantidos sob a guarda da Divisão de Processos Seletivos, na forma da legislação pertinente.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 40. São atribuições do bolsista ou participante do projeto na modalidade de coordenador institucional:

I - gestão administrativa do projeto institucional:

a) responder pela coordenação institucional do programa perante as secretarias de educação, as escolas, a Pró-Reitoria de Graduação, Comitê de Ensino de Graduação e o Comitê de promoção e valorização da formação de professores;

b) acompanhar as atividades previstas no projeto institucional e subprojetos;

c) assessorar a Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente sobre assuntos relacionados aos programas de formação de professores da educação básica;

d) elaborar relatórios contendo informações sobre as atividades desenvolvidas nos subprojetos, quando solicitado e/ou em datas previamente definidas;

e) responsabilizar-se pelo acompanhamento e efetivação do cadastro dos bolsistas do programa junto à Pró-Reitoria de Graduação e a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

f) examinar o pleito dos participantes do projeto;

g) deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do projeto;

h) enviar à Pró-Reitoria de Graduação documentos de acompanhamento das atividades dos beneficiários do programa, sempre que forem solicitados;

i) manter-se atualizado em relação às normas acerca do Programa em que atua;

j) comunicar imediatamente à Pró-Reitoria de Graduação qualquer alteração ou descontinuidade das atividades do projeto institucional ou de seus subprojetos;

k) solicitar documentação comprobatória dos requisitos para o recebimento das bolsas previstas nesta Resolução e manter essa documentação arquivada, de preferência de forma eletrônica;

l) cadastrar os docentes orientadores e os coordenadores de área para a concessão de bolsas;

m) acompanhar a folha de pagamento dos bolsistas da UEAP junto às instâncias cabíveis;

n) informar à Pró-Reitoria de Graduação, durante a execução do Projeto, os núcleos que apresentarem número de licenciando inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do número mínimo definido em edital;

II - gestão didático-pedagógica:

a) elaborar o projeto institucional articulado com os currículos dos cursos de licenciatura e as orientações da BNCC;

b) coordenar institucionalmente o projeto;

c) articular-se com os dirigentes das secretarias de ensino e os diretores das escolas, a fim de desenvolver de forma integrada as ações do projeto institucional;

d) realizar o acompanhamento pedagógico do projeto institucional;

e) promover reuniões e encontros periódicos com os participantes do projeto, membros das escolas e docentes da IES para tratar de assuntos relativos ao projeto institucional;

f) participar das atividades de acompanhamento e de avaliação dos programas colaborando com o aperfeiçoamento do Programa;

g) participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES.

Art. 41. São atribuições dos bolsistas e dos participantes do Programa de Residência Pedagógica que atuarem como:

I - docente orientador:

a) apoiar a coordenação institucional na elaboração do projeto institucional, em parceria com os dirigentes das redes de ensino e com as escolas;

b) participar de seleção das escolas de educação básica, dos residentes e dos preceptores;

c) elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades de orientação e preceptoria do subprojeto;

d) articular-se com outros docentes orientadores para estabelecer uma rede institucional colaborativa de aperfeiçoamento da formação prática nas licenciaturas;

e) conhecer o contexto, a equipe de gestão e o corpo docente das escolas de educação básica onde o residente irá exercer a residência pedagógica;

f) elaborar o plano de atividades do núcleo de residência pedagógica, em conjunto com os preceptores;

g) orientar o residente na elaboração de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica, em conjunto com o preceptor;

h) apresentar relatórios periódicos ao coordenador institucional, que contenham a descrição, a análise e a avaliação das atividades dos residentes sob sua orientação;

i) avaliar periodicamente o residente e emitir, em conjunto com o preceptor, relatório de desempenho;

j) acompanhar e homologar a frequência e assiduidade do residente e do preceptor, inclusive para efeito do pagamento da bolsa;

k) informar ao coordenador institucional situações que impliquem no cancelamento ou na suspensão da bolsa do preceptor ou do residente;

l) participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

m) participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela UEAP ou instituições a ela conveniadas;

n) verificar e solicitar aos bolsistas nas modalidades de preceptor e residente a comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nesta Resolução para o recebimento de bolsa nessa modalidade;

o) cadastrar os preceptores e os residentes junto às instâncias cabíveis.

II - Preceptor:

a) participar das atividades do projeto de residência pedagógica;

b) auxiliar os docentes orientadores na elaboração do plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;

c) orientar o residente na elaboração de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica, em conjunto com o preceptor;

d) acompanhar e orientar as atividades do residente na escola de educação básica, zelando pelo cumprimento do plano de atividade;

e) controlar a frequência dos residentes;

f) informar ao docente orientador situações que impliquem no cancelamento ou na suspensão da bolsa do residente;

g) avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;

h) reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;

i) articular-se com os gestores e outros professores da escola, para estabelecer uma rede institucional colaborativa de socialização de conhecimentos e experiências;

j) participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

k) participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES.

III - Residente:

a) desenvolver as ações definidas no plano de atividades do núcleo de residência pedagógica;

b) elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor;

c) cumprir a carga horária de residência estabelecida nesta Resolução;

d) registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou portfólios e entregar no prazo estabelecido pela Coordenação institucional do Programa;

e) participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;

f) comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional.

Parágrafo único. O residente deverá cumprir a carga horária total do plano de atividades, observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução do plano de atividades após a colação de grau.

Art. 42. São atribuições dos bolsistas e dos participantes do projeto do PIBID que atuarem como:

I - Coordenador de área:

a) responder pela coordenação do subprojeto perante a coordenação institucional de projeto;

b) elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e as escolas, as atividades previstas no plano de atividade do subprojeto;

c) participar de seleção de estudantes de licenciatura e supervisores para atuar no subprojeto;

d) orientar a atuação dos estudantes de licenciatura conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;

e) apresentar ao coordenador institucional do projeto relatórios periódicos contendo descrição, análise e avaliação de atividades do núcleo que coordena;

f) gerir as bolsas dos discentes e supervisores sob sua orientação em conjunto a Coordenação institucional, procedendo a substituições, inclusões, desistências ou alterações cadastrais;

g) comunicar imediatamente ao coordenador institucional e à Pró-Reitoria de Graduação qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do subprojeto que coordena;

h) participar da organização de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela UEAP;

i) participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela IES;

j) compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas e experiências em formação dos professores da educação básica;

k) verificar e solicitar aos bolsistas nas modalidades de supervisor e discente em iniciação à docência comprovação de que atendem aos requisitos estabelecidos nesta Resolução para o recebimento de bolsa nessa modalidade;

l) cadastrar, em conjunto com a Coordenação institucional, os supervisores e os discentes em iniciação à docência.

II - Supervisor:

a) elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e com o coordenador de área, as atividades dos discentes;

b) controlar a frequência dos discentes, repassando essas informações ao coordenador de área;

c) informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no programa;

d) participar de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela UEAP;

e) informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;

f) compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do programa;

g) enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos discentes sob sua supervisão, sempre que solicitado;

h) participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela UEAP.

III - discentes em iniciação à docência:

a) participar das atividades definidas pelo projeto;

b) dedicar-se no período de vinculação ao projeto sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente, observando a carga horária definida em edital;

c) informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

d) registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

- e) apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os em eventos sobre formação de professores da educação básica;
- f) possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da UEAP;
- g) participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela UEAP.

Art. 43. É vedado aos beneficiários de bolsa nas modalidades de residente ou iniciação à docência assumir as atribuições dos professores na escola de educação básica, bem como atividades de suporte administrativo ou operacional na escola ou na UEAP.

SEÇÃO VI DO CADASTRO DOS BOLSISTAS E DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 44. O cadastro de bolsistas e demais procedimentos para gerenciamento das bolsas dos programas serão realizados por meio da Coordenação institucional junto à Pró-Reitoria de Graduação, por sua vez, a PROGRAD atuará junto à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração.

Art. 45. O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade.

Art. 46. O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido no projeto Institucional.

§ 1º A bolsa será paga no mês subsequente ao mês de competência.

§ 2º O início das atividades do bolsista no projeto deverá ocorrer até o décimo quarto dia do mês.

§ 3º Caso as atividades sejam iniciadas após esse período, o bolsista não fará jus ao pagamento da primeira mensalidade da bolsa.

Art. 47. Será admitido pagamento retroativo de mensalidades devidas aos acadêmicos, exceto no caso previsto no § 2º do art. 46.

SEÇÃO VII DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 48. Será permitida a substituição de bolsistas nas modalidades de residente e iniciação à docência por outro discente voluntário participante do subprojeto, atendendo-se aos seguintes critérios:

I - para o PIBID, não havendo participantes voluntários e desde que o prazo para o final da vigência do projeto seja maior do que quatro meses, a substituição poderá ser realizada por um novo participante selecionado;

II - para o RP, não havendo participantes voluntários e desde que o prazo para o final da vigência do projeto seja maior do que seis meses, a substituição poderá ser realizada por um novo participante selecionado.

Art. 49. Para as modalidades de coordenador institucional, coordenador de área, docente orientador, supervisor e preceptor, é permitida a substituição a qualquer tempo, desde que assegurada a continuidade do projeto aprovado e respeitadas as obrigações e normas desta Resolução.

Parágrafo único. Na substituição, dar-se-á preferência aos docentes da UEAP e aos professores que já atuam de forma voluntária no projeto.

Art. 50. As substituições de bolsistas deverão ser precedidas dos mesmos procedimentos utilizados para a ocupação das vagas, em especial no que se refere ao processo de seleção dos beneficiários.

SEÇÃO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 51. É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do projeto quando:

I - for identificado débito de qualquer natureza com a UEAP, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios;

II - as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

III - afastado do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;

IV - já estiver recebendo bolsa ou auxílio da UEAP ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa;

V - possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais, coordenadores de área ou docentes orientadores.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso III, para as modalidades de bolsa previstas para docentes das IES e professores das escolas, quando estes estiverem em gozo de licença ou afastamento previstos na legislação pertinente à sua carreira por período superior a 14 (quatorze) dias devem, igualmente, afastar-se das atividades do projeto, mediante suspensão ou cancelamento da bolsa, de acordo com o estabelecido nos artigos 54 e 56.

§ 2º Não se aplica ao disposto no inciso IV deste artigo o recebimento de bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa de assistência estudantil, bolsa família, dentre outras.

SEÇÃO IX DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 52. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Pró-Reitoria de Graduação ou Coordenação Institucional do Programa.

Art. 53. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvida as demais instâncias envolvidas no Programa.

Art. 54. A bolsa será suspensa nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 1 (um) mês;

II - suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;

III - averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesta Resolução e nos editais dos programas;

IV - averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

V - averiguação de fraude.

§ 1º No caso previsto no inciso II deste artigo, a suspensão formal do projeto ou do subprojeto dar-se-á por meio de memorando encaminhado pelo Coordenador do subprojeto ou núcleo à sua respectiva Coordenação Institucional.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V deste artigo, não sendo constatado descumprimento de obrigações e normas do programa ou o baixo desempenho do licenciando, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão.

§ 3º Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV deste artigo, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

Art. 55. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a Pró-Reitoria de Graduação poderá, mediante decisão fundamentada pela Coordenação Institucional, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

Parágrafo único. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

Art. 56. O bolsista terá a bolsa cancelada nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 1 (um) mês;

II - inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesta Resolução e nos editais dos programas;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - comprovação de fraude;

V - trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;

VI - caso o bolsista não retorne às atividades do projeto, após a decisão da Pró-Reitoria de Graduação, na forma do art. 55;

VII - encerramento do subprojeto ou projeto;

VIII - término do prazo máximo de concessão;

IX - a pedido do bolsista.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso V deste artigo, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

§ 2º Para garantir a continuidade das atividades do projeto, deverá ser designado um substituto no caso de cancelamento da bolsa dos docentes das IES e dos professores das escolas.

Art. 57. Para as bolsistas nas modalidades de coordenadora institucional, docente orientadora, coordenadora de área, preceptora e supervisora, caso a licença ou o afastamento ocorra em função da licença maternidade, a concessão da bolsa será finalizada e a participante terá assegurado seu retorno ao projeto após o término da licença, caso ainda esteja em andamento.

Parágrafo único. Para garantir a continuidade do projeto, será possível a substituição temporária da bolsista, limitada ao período da licença maternidade.

Art. 58. Para as bolsistas nas modalidades de residente e de iniciação à docência, caso a licença ou o afastamento previsto ocorram em função da maternidade, a concessão da bolsa será mantida durante o período de licença. Nesse caso, o plano de atividades da bolsista será adaptado para o cumprimento dos objetivos do projeto.

Art. 59. Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 (dez) dias da comunicação oficial.

SEÇÃO X DO RESSARCIMENTO DA BOLSA

Art. 60. Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas nesta Resolução e nos editais dos Programas.

Art. 61. Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de:

I - recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II - acúmulo irregular de bolsa concedida pela Capes ou por instituição pública;

III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º No Programa de Residência Pedagógica, a não conclusão do plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarretará a obrigação de restituir os valores, salvo se motivada por caso fortuito e força maior.

§ 2º No caso previsto no inciso II e III, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista ficará obrigado a ressarcir os valores pagos até o cancelamento, de acordo com a legislação vigente e as normativas internas da UEAP, sendo vedada a concessão de novos benefícios por parte da UEAP pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 3º O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o respeito ao contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente e das normativas da UEAP.

§ 4º O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 62. O desenvolvimento do projeto institucional de cada Programa será acompanhado pela Pró-Reitoria de Graduação, mediante análise das informações sobre as atividades e as ações desenvolvidas nos programas, por meio de relatório emitido pela Coordenação Institucional, ao final de cada módulo, endereçado ao Comitê de ensino de graduação e ao Comitê de promoção e valorização da formação de professores.

§ 1º O Comitê de Promoção e Valorização da Formação de Professores e os coordenadores institucionais poderão realizar visitas técnicas e promover o uso de ambiente virtual para acompanhamento, compartilhamento e avaliação dos projetos.

§ 2º A Pró-Reitoria de Graduação poderá realizar, a seu critério, outras atividades de avaliação e acompanhamento, das quais os integrantes do programa deverão participar, quando solicitados.

§ 3º O Comitê de Promoção e Valorização da Formação de Professores fica responsável de homologar os relatórios emitidos pelas coordenações institucionais dos Programas, no tocante a gestão didático-pedagógica, e dos coordenadores de área e docentes orientadores, para fins de acompanhamento, avaliação e prestação de contas junto às instâncias superiores.

Art. 63. O Comitê de Promoção e Valorização da Formação de Professores poderá solicitar ajustes nos subprojetos e determinar a sua descontinuidade no caso de não observância às recomendações.

Art. 64. Os relatórios de atividades e demais dados solicitados pela Pró-Reitoria de Graduação poderão servir de comprovação do cumprimento do objeto para efeito de prestação de contas.

Art. 65. A avaliação dos projetos tem como objetivo verificar o alcance das metas dos programas e será realizada por meio de instrumentos e sistemas específicos, sendo obrigatória a participação dos integrantes do projeto quando solicitado.

Parágrafo único. Para aperfeiçoamento da gestão do PIBID e do RP, a UEAP adotará estratégias de monitoramento e de avaliação dos projetos e dos resultados dos programas.

Art. 66. A Coordenação dos subprojetos ou núcleos deverão disponibilizar à Coordenação Institucional os materiais produzidos pelos participantes dos programas e autorizar a publicação em meios físicos e virtuais.

Art. 67. Os trabalhos publicados deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa ao apoio da Universidade do Estado do Amapá - UEAP.

CAPÍTULO VI DO CÔMPUTO DE CRÉDITO PARA ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 68. A carga horária contabilizada da Iniciação à docência de bolsistas e voluntários pode ser aproveitada em 50% (cinquenta por cento) da carga do componente de prática pedagógica, somente quando correspondente à área de atuação/enfoque da prática (Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de jovens e adultos, Educação Profissional, Docência em centros de cursos livres e atuação docente em centros de formação profissionalizante), mediante requisição junto (a) o professor(a) responsável pelo componente, com a apresentação de documentos comprobatórios. O bolsista também pode creditar parte de sua carga horária no Programa em um dos eixos das Atividades Curriculares Complementares (ACC) ou Atividades Teórico-Práticas (ATP).

Art. 69. A carga horária contabilizada da Residência Pedagógica pode ser utilizada para cumprir os créditos referentes aos Estágios Supervisionados de estudantes bolsistas e voluntários, somente quando corresponder à área de atuação/enfoque do estágio (Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de jovens e adultos, Educação Profissional, Docência em instituições de curso livre e atuação docente em centros de formação profissionalizante), mediante requisição junto (a) o professor(a) responsável pelo componente, com a apresentação de documentos comprobatórios (declaração de vínculo ao Programa, carga horária de atividades, área de atuação/enfoque do estágio e relatório de atividades desenvolvidas).

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. A presente norma aplica-se a todos os participantes dos programas regidos por essa Resolução.

Art. 71. Deverão ser arquivados na UEAP, por período de 10 (dez) anos, os relatórios das atividades, os termos de compromisso assinados pelos bolsistas, os comprovantes dos requisitos para o recebimento da bolsa, os documentos

comprobatórios do motivo da desistência dos bolsistas e demais documentos pertinentes.

Parágrafo único. Os documentos arquivados na UEAP serão de acesso público e ficarão à disposição dos órgãos de fiscalização e de controle, na Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 72. A Pró-Reitoria de Graduação poderá solicitar a substituição de bolsistas nas modalidades de coordenador institucional, coordenador de área, docente orientador, supervisor ou preceptor mediante apuração de denúncia ou após avaliação ex officio, caso estes não atendam às expectativas quanto à execução do projeto, resguardado o direito de contraditório e ampla defesa.

Art. 73. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A quantidade de bolsas concedidas poderá ser alterada pela UEAP durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.

Art. 74. A UEAP poderá, a seu critério, propor seleção simplificada para apresentação de novos subprojetos ou núcleos de cursos já participantes dos programas.

Art. 75. O resultado dos processos de acompanhamento e avaliação poderão ser utilizados para decisão quanto à manutenção do projeto na IES, no todo ou em parte.

Art. 76. Os editais poderão definir outros critérios além dos previstos nesta Resolução.

Art. 77. Os termos de adesão e compromisso dos Bolsistas inseridos nos Programas serão definidos de acordo com os Editais específicos de seleção, respeitando as condições estabelecidas na presente resolução.

Art. 78. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior Universitário, conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, as disposições de direito privado.

Art. 79. Esta Resolução entra em vigor no dia 28 de maio de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em Macapá-AP, 14 de junho de 2021.

Prof.^a Dra. **Kátia Paulino dos Santos**
Presidente do CONSU/UEAP
Decreto nº 2444/2018

ANEXO 1 - PROJETO INSTITUCIONAL (PIBID-UEAP) E SUBPROJETOS

O Programa de Iniciação à docência da UEAP compreende as ações de fortalecimento da política de formação de professores da UEAP e tem como finalidade ampliar e utilizar os saberes assimilados e vivenciados nas licenciaturas, como meio de responder de forma contextualizada, dialógica e com unidade teoria-prática às necessidades e desafios da realidade escolar, com atenção especial para a escola pública; ser um meio de fortalecimento e enriquecimento do itinerário formativo dos graduandos e dos demais atores envolvidos no Programa.

Os objetivos do Programa na Instituição preveem:

- I - Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II - Contribuir para a valorização do magistério;
- III- Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV - Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V - Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- VI - Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

A vigência do projeto institucional será estabelecida por um ano e meio, sendo a sua duração prevista para ser desenvolvida ao longo de dezoito meses. O projeto institucional deverá ser desenvolvido numa carga horária mínima de execução de 540 horas, que será dividida em 3 módulos (a cada seis meses) de 180 horas com execução mínima de 30 horas mensais de atividades.

O Projeto Institucional deverá especificar as seguintes informações:

- 1. Dados da Instituição e do coordenador institucional;
- 2. Descrição concisa do projeto;
- 3. Objetivos gerais e específicos;
- 4. Descrição das ações para a institucionalização e valorização da Formação de professores na UEAP;
- 5. Descrição da forma como o projeto institucional articulará teoria e prática;
- 6. Contribuições do projeto para o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura;
- 7. Relevância do projeto para a formação inicial de professores na UEAP;
- 8. Expectativas de como o projeto contribuirá com as escolas-campo;
- 9. Estratégias de articulação com as Secretarias de Educação do Estado ou Município;

10. Descrição de como as ações do projeto podem ser ampliadas para as demais Licenciaturas;

11. Estratégias de acompanhamento e avaliação dos subprojetos.

SUBPROJETOS

As propostas dos subprojetos ligados ao PIBID-UEAP devem alinhar-se e fazer cumprir o projeto institucional, contemplando os seguintes aspectos:

- a) O estudo do contexto educacional envolvendo ações nos diferentes espaços escolares, como salas de aula, laboratórios, bibliotecas, espaços recreativos e desportivos, ateliers, secretarias;
- b) O desenvolvimento de ações que valorizem o trabalho coletivo, interdisciplinar e com intencionalidade pedagógica clara para o processo de ensino-aprendizagem dos licenciandos;
- c) O planejamento e execução de atividades em níveis crescentes de complexidade em direção à autonomia do licenciando;
- d) A participação nas atividades de planejamento do projeto pedagógico da escola, bem como em reuniões pedagógicas;
- e) A análise do processo de ensino-aprendizagem dos conteúdos ligados ao subprojeto ou núcleo e também das diretrizes e currículos educacionais da educação básica;
- f) A leitura e discussão de referenciais teóricos contemporâneos educacionais para o estudo de casos didático-pedagógicos;
- g) O estudo e discussão de casos didático-pedagógicos com os demais participantes do projeto;
- h) O desenvolvimento, testagem, execução e avaliação de estratégias didático-pedagógicas e instrumentos educacionais, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;
- i) A elaboração de ações no espaço escolar a partir do diálogo e da articulação dos participantes dos programas, e destes com a comunidade;
- j) A sistematização e registro das atividades em portfólio ou instrumento equivalente de acompanhamento;
- k) O desenvolvimento de ações que estimulem a inovação, a ética profissional, a criatividade, a inventividade e a interação dos pares.

Cada subprojeto deverá especificar as seguintes informações:

1. UF/Municípios dos cursos de licenciatura que compõem o subprojeto;
2. UF/Municípios de articulação nos quais a UEAP pretende desenvolver as atividades de residência pedagógica;
3. Nome e CPF do(s) docente(s) orientador(es) cada núcleo, indicando a quantidade de mensalidades que cada um irá receber;
4. Quantidade de bolsistas de iniciação à docência com bolsa;
5. Quantidade de residentes sem bolsa;

6. Objetivos Específicos do Subprojeto;
7. Descrição do contexto social e educacional dos municípios escolhidos para articulação;
8. Como o desenvolvimento das atividades do subprojeto contribuirá para o desenvolvimento da autonomia do licenciando;
9. Quais estratégias para a valorização do trabalho coletivo para o planejamento e realização das atividades previstas;
10. Quais estratégias de articulação da BNCC com os conhecimentos da área do subprojeto;
11. Quais estratégias adotadas para a inserção e ambientação dos licenciandos na escola;
12. Estratégias de acompanhamento da participação dos professores da escola e dos licenciandos;
13. Resultados esperados para o subprojeto;

ANEXO 2 - PROJETO INSTITUCIONAL (RP) E SUBPROJETOS

O Programa de Residência Pedagógica compreende as ações de fortalecimento da política de formação de professores da UEAP. Tem por finalidade promover a experiência de regência em sala de aula aos discentes da segunda metade dos cursos de licenciatura, em escolas públicas de educação básica, acompanhados pelo professor da escola. Os objetivos do Programa de Residência Pedagógica da UEAP preveem:

- I - Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
- II - Promover a articulação entre os currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III - Fortalecer e ampliar a relação entre a Universidade do Estado do Amapá e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e
- IV - Fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

O projeto institucional apresentado para o programa terá a vigência estabelecida por um ano e meio, sendo a sua duração prevista para ser desenvolvida ao longo de dezoito meses. A carga horária mínima de execução de 414 horas que será dividida em 3 módulos (a cada seis meses) de 138 horas, em cada módulo cumprindo 40 horas de regência, 12 horas de planejamento e 86 de formação e atividades na escola, com execução mínima de 23 horas mensais de atividades. As atividades do projeto institucional, composto dos subprojetos dos Programas, serão desenvolvidos nas escolas habilitadas, conforme os critérios previstos pelas propostas dos cursos aprovadas, preferencialmente em escolas que apresentem notas do IDEB abaixo das metas nacionais.

O Projeto Institucional deverá especificar as seguintes informações:

1. Dados da Instituição e do coordenador institucional;
2. Descrição concisa do projeto;
3. Objetivos gerais e específicos;
4. Descrição das ações para a institucionalização e valorização da Formação de professores na UEAP;
5. Descrição da forma como o projeto institucional articulará teoria e prática;
6. Contribuições do projeto para o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura;
7. Relevância do projeto para a formação inicial de professores na UEAP;
8. Expectativas de como o projeto contribuirá com as escolas-campo;
9. Estratégias de articulação com as Secretarias de Educação do Estado ou Município;
10. Descrição de como as ações do projeto podem ser ampliadas para as demais

licenciaturas;

11. Estratégias de acompanhamento e avaliação dos subprojetos.

Cada subprojeto deverá especificar as seguintes informações:

1. UF/Municípios dos cursos de licenciatura que compõem o subprojeto;
2. UF/Municípios de articulação nos quais a UEAP pretende desenvolver as atividades de residência pedagógica;
3. Nome e CPF do(s) docente(s) orientador(es) cada núcleo, indicando a quantidade de mensalidades que cada um irá receber;
4. Quantidade de residentes com bolsa;
5. Quantidade de residentes sem bolsa;
6. Objetivos Específicos do Subprojeto;
7. Descrição do contexto social e educacional dos municípios escolhidos para articulação;
8. Como o desenvolvimento das atividades do subprojeto contribuirá para o desenvolvimento da autonomia do licenciando;
9. Quais estratégias para a valorização do trabalho coletivo para o planejamento e realização das atividades previstas;
10. Quais estratégias de articulação da BNCC com os conhecimentos da área do subprojeto;
11. Quais estratégias adotadas para a inserção e ambientação dos licenciandos na escola;
12. Estratégias de acompanhamento da participação dos professores da escola e dos licenciandos;
13. Resultados esperados para o subprojeto.

**ANEXO 3 – MODELO DE TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO
(SECRETARIA DE EDUCAÇÃO)**

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA UEAP

Campus:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Representante legal:

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (MUNICIPAL OU ESTADUAL)

Nome:

Matrícula:

CPF:

RG:

Endereço completo:

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Programa: PIBID-UEAP () RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-UEAP ()

Vigência: / /20__ a / /20__

Número de bolsistas envolvidos na parceria:

Nome da Escola contemplada com a parceria:

Cursos com subprojetos envolvidos na parceria:

Nível de ensino contemplado: () Educação Infantil () Anos Iniciais do Ensino

Fundamental () Anos Finais do Ensino Fundamental () Ensino médio

() Educação de Jovens e Adultos

As atividades serão reguladas pelas normas institucionais e edital específico

Pelo presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, o Representante Legal da UEAP e o Representante legal da Secretária de Educação, tendo sido selecionada escola com um programa/projeto nos termos acima especificados, em conformidade com normas institucionais e edital específico, comprometem-se expressamente a respeitar integralmente todas as condições do presente Termo, enquanto durar a vigência do referido programa e subprojeto. Este Termo reger-se-á através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

O Programa de Iniciação à Docência (PIBID) e/ou o Programa de Residência Pedagógica (RP) serão desenvolvidos em regime de colaboração entre a Universidade do Estado do Amapá, por meio da Pró-Reitoria de Graduação,

Coordenação Institucional do(s) Programa(s), Comitê de Ensino de Graduação, Comitê de promoção e valorização da formação de professores, cursos de graduação que tiverem subprojeto aprovado, o Estado do Amapá e/ou municípios por meio de suas Secretarias de educação ou órgão equivalente e as escolas públicas de educação básica que firmarem termo de adesão e compromisso para desenvolver o objeto da parceria.

A Universidade do Estado do Amapá coordenará e financiará as bolsas dos acadêmicos para atuar no cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UEAP, POR MEIO DA PROGRAD

Além do disposto na Resolução nº597/2021-UEAP, cabe enfatizar que compete à PROGRAD, para o desenvolvimento do objeto da parceria:

- a) Acompanhar e assegurar o fomento previsto nos editais dos programas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição;
- b) elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao funcionamento dos programas, bem como publicá-los e divulgá-los;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos instrumentos pactuados no âmbito dos programas, os processos de concessão de bolsas e o cumprimento do objeto;
- d) Apurar irregularidades e propor soluções para correção de desvios e para a implementação de medidas de aperfeiçoamento, visando garantir a qualidade dos programas;
- e) Realizar a seleção de coordenador institucional, coordenadores de área (PIBID) e docentes orientadores (RP), por meio de edital específico que definirá o tipo de instrumento e os documentos necessários para a submissão de propostas de subprojetos para os Programas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Além do disposto na Resolução nº597/2021-UEAP, cabe enfatizar que compete à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para o desenvolvimento do objeto da parceria:

- a) orientar os locais estratégicos no estado e nos municípios para subsidiar a elaboração dos projetos institucionais dos cursos de graduação da UEAP;
- b) colaborar com a elaboração do projeto institucional, quando necessário;
- c) habilitar as escolas de sua rede para participação nos programas regidos por esta Resolução;
- d) definir a ordem de prioridade das escolas para implementação dos projetos;
- e) apoiar a UEAP nos processos seletivos dos professores das escolas de educação básica para participação nos programas;
- f) prestar apoio aos professores participantes dos programas;

- g) apresentar, sempre que solicitado, informações sobre as escolas e os professores de sua rede participantes dos programas;
- h) promover a divulgação das ações dos programas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA(S) ESCOLA(S) PARTICIPANTE(S)

Além do disposto na Resolução nº597/2021-UEAP, cabe enfatizar que compete à ESCOLA PARTICIPANTE, para o desenvolvimento do objeto da parceria:

- a) disponibilizar o ambiente escolar para o desenvolvimento das atividades dos programas;
- b) propiciar um ambiente acolhedor aos discentes para desenvolvimento das atividades práticas e pedagógicas previstas nos subprojetos;
- c) acompanhar e apoiar os professores selecionados no desenvolvimento das atividades dos programas;
- d) comunicar à UEAP a ocorrência de qualquer intercorrência na execução dos projetos;
- e) promover a divulgação de ações dos programas.

CLÁUSULA QUINTA- DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

() PIBID - UEAP - São objetivos do Programa de Iniciação à Docência da UEAP:

- a) incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- b) contribuir para a valorização do magistério;
- c) elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- d) inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- e) incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- f) contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

() RP- UEAP - São objetivos do Programa de Residência Pedagógica da UEAP:

- a) incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
- b) promover a articulação entre os currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- c) fortalecer e ampliar a relação entre a Universidade do Estado do Amapá e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e
- d) fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA

A vigência do projeto institucional será estabelecida por um ano e meio, sendo a sua duração prevista para ser desenvolvida ao longo de dezoito meses, nos seguintes termos:

- a) Para o Programa de Iniciação à docência deverá ser desenvolvido numa carga horária mínima de execução de 540 horas que será dividida em 3 módulos (a cada seis meses) de 180 horas com execução mínima de 30 horas mensais de atividades.
- b) Para o Residência Pedagógica deverá ser desenvolvida numa carga horária mínima de execução de 414 horas que será dividida em 3 módulos (a cada seis meses) de 138 horas, em cada módulo cumprindo 40 horas de regência, 12 horas de planejamento e 86 de formação e atividades na escola, com execução mínima de 23 horas mensais de atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá para dirimir qualquer dúvida ou questão que se originar do presente Termo de Adesão e Compromisso.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste Termo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos fins e efeitos.

Macapá, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do REPRESENTANTE LEGAL DA UEAP

Nome:

CPF:

Assinatura do(a) SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO

Nome:

CPF:

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Assinatura:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Assinatura:

**ANEXO 4 – MODELO DE TERMO DE ADESÃO
(ESCOLA-PARTICIPANTE)**

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA UEAP

Campus:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

Representante legal:

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ESCOLA-CAMPO
(MUNICIPAL OU ESTADUAL)**

Nome:

Nome da escola:

Matrícula:

Decreto de nomeação (direção da escola):

CPF:

RG:

Endereço completo:

Telefone:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

Programa: PIBID-UEAP () RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA-UEAP ()

Vigência: / /20__ a / /20__

Número de bolsistas envolvidos na parceria:

Cursos com subprojetos envolvidos na parceria:

Nível de ensino contemplado: () Educação Infantil () Anos Iniciais do Ensino

Fundamental () Anos Finais do Ensino Fundamental () Ensino médio

() Educação de Jovens e Adultos

As atividades serão reguladas pelas normas institucionais e edital específico

Pelo presente TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO, o Representante Legal da UEAP e o Representante legal da Escola-participante, tendo sido contemplada nos termos acima especificados, em conformidade com normas institucionais e edital específico, comprometem-se expressamente a respeitar integralmente todas as condições do presente Termo, enquanto durar a vigência do referido programa e subprojeto. Este Termo reger-se-á através das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

O Programa de Iniciação à Docência (PIBID) e/ou o Programa de Residência Pedagógica (RP) serão desenvolvidos em regime de colaboração entre a Universidade do Estado do Amapá, por meio da Pró-Reitoria de Graduação, Coordenação Institucional do(s) Programa(s), Comitê de Ensino de Graduação,

Comitê de Promoção e Valorização da Formação de Professores, cursos de graduação que tiverem subprojeto aprovado, o Estado do Amapá e/ou municípios por meio de suas Secretarias de educação ou órgão equivalente e as escolas públicas de educação básica que firmarem termo de adesão e compromisso para desenvolver o objeto da parceria.

A Universidade do Estado do Amapá coordenará e financiará as bolsas dos acadêmicos para atuar no cumprimento do objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA UEAP, POR MEIO DA PROGRAD

Além do disposto na Resolução n. 597/2021-UEAP, cabe enfatizar que compete à PROGRAD, para o desenvolvimento do objeto da parceria:

- a) Acompanhar e assegurar o fomento previsto nos editais dos programas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da instituição;
- b) elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao funcionamento dos programas, bem como publicá-los e divulgá-los;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos instrumentos pactuados no âmbito dos programas, os processos de concessão de bolsas e o cumprimento do objeto;
- d) Apurar irregularidades e propor soluções para correção de desvios e para a implementação de medidas de aperfeiçoamento, visando garantir a qualidade dos programas;
- e) Realizar a seleção de coordenador institucional, coordenadores de área (PIBID) e docentes orientadores (RP), por meio de edital específico que definirá o tipo de instrumento e os documentos necessários para a submissão de propostas de subprojetos para os Programas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA(S) ESCOLA(S) PARTICIPANTE(S)

Além do disposto na Resolução n. 597/2021-UEAP, cabe enfatizar que compete à ESCOLA PARTICIPANTE, para o desenvolvimento do objeto da parceria:

- a) disponibilizar o ambiente escolar para o desenvolvimento das atividades dos programas;
- b) propiciar um ambiente acolhedor aos discentes para desenvolvimento das atividades práticas e pedagógicas previstas nos subprojetos;
- c) acompanhar e apoiar os professores selecionados no desenvolvimento das atividades dos programas;
- d) comunicar à UEAP a ocorrência de qualquer intercorrência na execução dos projetos;
- e) promover a divulgação de ações dos programas.

CLÁUSULA QUARTA- DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

() PIBID - UEAP - São objetivos do Programa de Iniciação à Docência da UEAP:

- a) incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- b) contribuir para a valorização do magistério;
- c) elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- d) inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- e) incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como coformadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério;
- f) contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação dos docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

() RP- UEAP - São objetivos do Programa de Residência Pedagógica da UEAP:

- a) incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
- b) promover a articulação entre os currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- c) fortalecer e ampliar a relação entre a Universidade do Estado do Amapá e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e
- d) fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA

A vigência do projeto institucional será estabelecida por um ano e meio, sendo a sua duração prevista para ser desenvolvida ao longo de dezoito meses, nos seguintes termos:

- a) Para o Programa de Iniciação à docência deverá ser desenvolvido numa carga horária mínima de execução de 540 horas, que será dividida em 3 módulos (a cada seis meses) de 180 horas com execução mínima de 30 horas mensais de atividades.
- b) Para o Residência Pedagógica deverá ser desenvolvida numa carga horária mínima de execução de 414 horas, que será dividida em 3 módulos (a cada seis meses) de 138 horas, em cada módulo cumprindo 40 horas de regência, 12 horas de

planejamento e 86 de formação e atividades na escola, com execução mínima de 23 horas mensais de atividades.

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá para dirimir qualquer dúvida ou questão que se originar do presente Termo de Adesão e Compromisso.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste Termo, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus devidos fins e efeitos.

Macapá, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do REPRESENTANTE LEGAL DA UEAP

Nome:

CPF:

Assinatura do(a) SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO

Nome:

CPF:

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Assinatura:

Testemunha 2

Nome:

CPF:

Assinatura:



Cód. verificador: 40016414. Cód. CRC: 66056C5
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, DOCENTE/REITOR(A), em 22/06/2021 17:56, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

